



**DECRETO Nº 21/2022, de 07 de outubro de 2022**

AUTORIZA A SECRETARIA DE TRANSPORTES A REALIZAR O TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DE ENSINO MÉDIO DE INSTITUIÇÕES SITUADAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a educação é direito social garantido pelo art. 6º da Constituição da República, diploma fundamental que determina o estabelecimento de um regime de colaboração entre as esferas federativas para a consecução da sua execução (art. 211, caput), atribuindo aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º);

CONSIDERANDO que a poderá o Município adotar ações também nos demais níveis de escolaridade, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei nº 9.394/96) a qual reforça o dever primordial dos municípios com a educação fundamental e básica, abrindo margem para atuação suplementar nos outros níveis de ensino.

CONSIDERANDO que não há vedação constitucional-legal-normativa para a atuação suplementar do município nos níveis médio, técnico e superior de ensino, embora não seja a sua obrigação;

CONSIDERANDO que o transporte escolar se constitui como fator potencial para restringir o acesso do estudante a níveis mais elevados de ensino, especialmente das instituições de ensino públicas;

CONSIDERANDO os veículos municipais estão sendo utilizados no ensino básico e fundamental nos turnos matutino e vespertino;

CONSIDERANDO a capacidade financeira do município, o qual não possui condições de arcar com o transporte de todos os alunos negrenses de ensino médio, técnico e superior, especialmente dos turnos matutino e vespertino, sem que houvesse o comprometimento das suas obrigações constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade criar critérios com caráter isonômico para participação dos estudantes no transporte;

**DECRETA**





Art. 1º Autoriza a Secretaria de Transportes a oferecer transporte gratuito aos estudantes de nível médio, técnico e superior de instituições de ensino situadas em municípios vizinhos, aos estudantes de Minador do Negrão/AL, através de veículos próprios ou terceirizados, desde que não haja prejuízo das obrigações legais do Município.

Parágrafo Único. Excepcionalmente durante os turnos matutino e vespertino será disponibilizado transporte de menor porte, restringindo-se o transporte dos estudantes apenas a instituições públicas de ensino.

Art. 2º Para fazer jus ao transporte gratuito os estudantes deverão fazer seu cadastro ou a respectiva atualização, perante a Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes, após o cadastro será responsável pela análise dos documentos apresentados pelos estudantes.

Art. 4º Na ocorrência de um número maior de inscritos do que de vagas disponíveis, a Secretaria de Transportes decidirá, por critério de desempate, pelos estudantes que:

- I - Estarem cadastrados nos programas de assistência social;
- II – Menor Renda Familiar per capita;
- III – Melhor histórico escolar;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária:

Minador do Negrão/AL, 07 de outubro de 2022.

  
JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL

